



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADO: SEMED/ Departamento Administrativo de Inspeção Escolar	
ASSUNTO: Parecer de Resolução e Matriz Curricular da Adesão ao Programa Estadual de Correção de Fluxo Sergipe na Idade Certa - PROSIC	
RELATORA CONSELHEIRO (A): Sandra Regina Silva	
CÂMARA: EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROCESSO Nº: 002/2023/CMEBC	APROVADO EM: 30/03/2023
PARECER Nº: 002/2023/CEB/CMEBC	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p>Conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB declaro que o presente Ato foi publicado</p><p><input type="checkbox"/> Jornal Diário ou <input checked="" type="checkbox"/> Quadro de Avisos</p><p>DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DOS COQUEIROS</p><p>Em 31 / 03 / 2023</p><p><i>Josep da Silva de Almeida Nogueira</i> Presidente do CMEBC</p></div>

RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

O presente processo da Secretaria Municipal de Educação, mediante o Departamento Administrativo de Inspeção Escolar, protocolou o ofício nº 03/2023/DAIE/SEMED, datado em 06 de março ao Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros, a fim de aprovar a **Minuta de Resolução e Matriz Curricular ao Programa Estadual de Correção de Fluxo – Sergipe na Idade Certa - PROSIC**, que será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura. O objetivo do programa é reduzir e fomentar a permanência, as aprendizagens e a progressão escolar, com equidade e na idade adequada dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental que se encontram em situação de distorção idade-série.

II - ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros implementará na Rede Pública de Ensino Municipal, no corrente ano letivo de 2023, o programa **Sergipe na Idade Certa – PROSIC**. A relevância da adesão se dá com o intuito de garantir um atendimento escolar diferenciado para os estudantes em distorção idade-série, assegurando o princípio constitucional da educação como um direito subjetivo para todos. Insere-se também, condições para que os aprendizes reconstruam suas trajetórias escolares, contribuindo para a redução das taxas de repetência, abandono e de evasão, afim de que a educação cumpra sua função social, atendendo às necessidades de aprendizagem de todos os estudantes, permitindo o avanço escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O Departamento de Administração e Inspeção Escolar, DAIE/SEMED detectou na coleta de dados estatísticos da Rede Pública de Ensino Municipal de Barra dos Coqueiros que no ano de 2022, houve 3.006 matrículas para o ensino fundamental, entretanto, 651 alunos foram constatados em distorção idade-série, sendo que 242 foram dos anos iniciais e 409 foram dos anos finais. Concluindo que 21,6% dos estudantes estavam em distorção e, dentro deste quantitativo 14,5% eram referentes aos anos iniciais e 30,7% aos anos finais.

Importante salientar que o fenômeno da distorção é provocado pela reprovação, bem como em razão do abandono escolar. Diante dessa problemática foi detectado a necessidade da Rede Pública de Ensino de Barra dos Coqueiros aderir ao Programa Estadual Sergipe na Idade Certa (PROSIC), o qual será implementado nas escolas da rede pública municipal de ensino, com índices maiores de 15% de distorção idade-série no Ensino Fundamental.

Considerando a Lei 9.394/96, LDBEN, a criança deve ingressar aos 6 (seis) anos no 1º ano do Ensino Fundamental, completos ou a completar até o dia 31/03 do ano de matrícula, e concluir a etapa aos 14 anos. O valor da distorção é calculado em anos e representa a defasagem entre a idade do aluno e a idade recomendada para o ano que ele está cursando. O aluno é apontado em situação de distorção ou defasagem idade-série quando a diferença entre a idade do aluno e a idade prevista para o ano é de dois anos ou mais.

Sobre a **promoção** e o **avanço** dos estudantes, foi apresentado que o Programa será desenvolvido em quatro fases. **Na 1ª fase (equivale ao 3º ano)**, haverá a consolidação das aprendizagens vivenciadas no 1º ao 2º anos, com foco na alfabetização, permitindo a progressão do estudante para o 4º ano convencional ou ingresso na chamada **2ª fase (equivale aos 4º e 5º anos)**, caso mantenham-se em situação de distorção idade-série. Os aprovados na **2ª fase (equivale aos 4º e 5º anos)**, estarão aptos a cursar o 6º ano convencional ou ingressar na **3ª fase (equivale aos 6º e 7º anos)**. Os aprovados na 3ª fase estarão habilitados a cursar o 8º ano convencional ou ingressar na **4ª fase (equivale aos 8º e 9º anos)** e será a última fase do Programa, que permite a conclusão do Ensino Fundamental e a possibilidade de prosseguimento de estudos.

A Secretaria Municipal de Educação implementará o Programa Estadual Sergipe na Idade Certa (PROSIC), em caráter experimental, nas seguintes Instituições de Ensino: EM. Professora Ana Thereza Viana Ribeiro, (3º fase, equivale aos 6º e 7º anos); EMEF. João Cruz, (2º fase, equivale aos 4º e 5º anos) e EMEF. Professora Marili Moura de Lima (2º fase, equivale aos 4º e 5º anos).

A proposta prevê que cada turma será composta de no mínimo 20 e no máximo 25 estudantes, para os anos iniciais, e de 25 a 35, para os anos finais do Ensino Fundamental, em conformidade com as diretrizes de matrícula estabelecidas para a Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Nesse sentido, o Programa proporcionará aos aprendizes das escolas municipais indicadas oportunidades diferenciadas de aprendizagem com turmas, metodologias e propostas pedagógicas específicas que promovam autoria, participação, protagonismo e criação, permitindo gradativamente a correção das distorções e a progressão para o ano escolar correspondente a idade cronológica recomendada. E assim, os estudantes renovem seus vínculos com a escola, professores e seus pares a fim de que vençam obstáculos que interferem negativamente nos processos de aprendizagem e desenvolvimento.

De acordo com o documento, os princípios teórico-metodológicos estão assentados no Currículo de Sergipe, construído a partir da Base Nacional Comum Curricular, inserido os seus 08 (oito) princípios norteadores, objetivando o desenvolvimento integral do estudante.

Serão aplicadas quatro etapas: Diagnóstico, planejamento, implementação e desenvolvimento, respectivamente. A primeira etapa consiste em entender o que é a distorção idade-série e qual o percentual de estudantes na sua escola/rede de ensino. A segunda etapa compreende em organizar as ações que serão executadas para o combate à distorção idade-série e conhecer os instrumentais que o PROSIC oferece. A terceira etapa é sensibilizar à comunidade escolar para a implementação do Programa Sergipe na Idade Certa, além de apresentar o suporte técnico e pedagógico disponibilizado pela SEDUC. A quarta etapa consiste em acompanhar o desenvolvimento do PROSIC na escola/rede por meio da aplicação dos instrumentais e garantir a participação de professores e equipes gestoras na Formação Continuada do Programa.

O Programa apresenta uma proposta pedagógica específica e flexível. Segundo os autos, prevê o estabelecimento de componentes curriculares divididos em uma parte comum, respeitando o previsto na BNCC, e uma parte diversificada composta por: Oficina de Letramento; Oficina de Numeramento; Projeto de Vida, Educação Empreendedora e Financeira; Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.

A matriz curricular para o Ensino Fundamental referente a 1ª e 2ª fases do ProSIC-1º ao 5º anos escolares corresponde a uma carga horária de 60 minutos por aula e de 30 minutos para o Ensino Religioso. E a 3ª e 4ª fases corresponde do 6º ao 9º anos a uma carga horária de 50 minutos por aula. Regime anual mínimo de 40 semanas/200 dias letivos – 820 horas referente a 1ª e 2ª fases e 833h20` a 3ª e 4ª fases. Regime semanal mínimo de 5 dias letivos/21 módulos/aulas letivas por semana. Regime diário, mínimo de 4 horas diárias e indicação de funcionamento definido pela Instituição Educacional em seu Projeto Político Pedagógico. As áreas de conhecimento e os componentes curriculares precisam dialogar entre si com a parte diversificada e com as múltiplas linguagens e práticas sociais. Toda a aprendizagem está direcionada ao desenvolvimento das dez competências gerais. As Instituições Educacionais devem incluir a abordagem de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação, normas específicas e temas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania que afetam a vida humana em escala local, regional e global.

Frise-se que para as 1ª e 2ª fases, a composição do corpo docente das turmas deve ser licenciado em Pedagogia com o perfil voltado para o acolhimento das diferenças na perspectiva do multiletramento, sensível ao trabalho pedagógico de escuta qualificada dos estudantes e de valorização dos seus saberes. Acrescenta-se que para as 3ª e 4ª fases, o professor licenciado, que atua como regente do componente curricular, deverá ter um perfil voltado para o acolhimento das diferenças na perspectiva da educação integral.

Dentro do Programa considera-se que a avaliação das aprendizagens é um processo com caráter formativo e construtivo, fornecendo elementos importantes das trajetórias dos aprendizes, organização do trabalho pedagógico, assim como o trabalho do professor. Estas referências possibilitam analisar, manter ou corrigir os rumos da proposta. Destaca-se também a importância da avaliação como diagnóstica e dialógica, a fim de identificar as potencialidades e lacunas acumuladas pelos estudantes ao longo da sua história escolar.

III- Mérito

Para o embasamento da matéria das legislações pertinentes, está afirmada o seguinte ordenamento jurídico:

a) A Constituição Federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I- igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber...

b) LDBEN:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

[...]

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV- poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V- a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a)...

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar...

[...]

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...

Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação; **Lei nº 8.025/2015**-Plano Estadual de Educação e a **Lei nº 812/2015** que aprova o Plano Municipal de Educação, especificamente para atender às metas 2 e 7.

Resolução Normativa nº 003/2018/CMEBC, que regulamenta a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e das instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino, e dá providências correlatas.

Lei nº 706/2012/CMEBC, art. 2º. respeitadas as normas do seu Sistema Municipal de Ensino, terá a incumbência de:

[...]

IV- indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, os componentes curriculares de caráter diversificado, fixando a carga horária e sua distribuição;

VII- certificar os cursos de formação, aperfeiçoamento e de atualização que visem à melhoria educacional do Sistema Municipal de ensino.

XII- envidar esforços para melhorar a qualidade, e elevar os índices de produtividade, da educação escolar, em relação ao seu custo;

XIV – emitir Proposituras, Indicações, Parecer e Resoluções sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa;

XXIV – autorizar e acompanhar o funcionamento de Programas, Projetos e Planos de natureza pedagógica implantados ou implementados pela Secretaria Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros;

XXVIII – estabelecer critérios que disponham sobre o ingresso de crianças/estudantes menores de seis anos de idade no Ensino Fundamental de nove anos;

[...]

Resoluções CNE/CNB nºs 04/2010; 07/2010 e 02/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório do Departamento de Administração e Inspeção Escolar (DAIE/SEMED) para implementar o Programa Estadual de Correção de Fluxo – Sergipe na Idade Certa – ProSIC, juntamente com as Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino do município. Observando o cenário educacional sergipano e municipal referente à problemática da distorção idade-série, como também os prejuízos causados aos alunos. Com base legal destacada neste referido instrumento, sou favorável à implementação do **Programa Sergipe na Idade Certa**, construído pelo DED/SEDUC, para o corrente ano de 2023 nas instituições de Ensino integrantes da Rede Municipal de Barra dos Coqueiros.

Casa dos Conselhos, em Barra dos Coqueiros/SE, 30 de março de 2023.

Sandra Regina Silva

Sandra Regina Silva

Conselheira Relatora do CMEBC

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O plenário, em Sessão dia 30 de março de 2023, aprova por unanimidade dos presentes,

Sala dos Conselhos, Barra dos Coqueiros, 30 de março de 2023

Josefa Luzinete de Oliveira Nascimento

Josefa Luzinete de Oliveira Nascimento

Conselheira/Presidente/CMEBC